



LEI Nº. 957/2022,  
DATA DE 18 DE MAIO DE 2022.

**“AUTORIZA O REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 932/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, ATÉ O LIMITE DE 10% DE SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações consignadas na Lei Municipal nº. **932/2021**, até o limite de 10% (dez por cento), em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei Federal nº4. 320/64.

**Art. 2º.** Para os fins dessa lei, entende-se como:

**I - Remanejamento:** movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

**II-Transposição:** autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

**III - Transferências:** autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

**Art. 3º.** A autorização contida no *caput* do artigo 1º dessa lei permitirá que o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

**I - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;**

**II - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

## GABINETE DA PREFEITA



**III-**Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

**IV-**Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
EM, 18 DE MAIO DE 2022.

  
**LUZIA NUNES BRANDÃO**  
*Prefeita Municipal*

